



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Acrescente-se inciso VIII ao *caput* do art. 144; e dê-se nova redação ao § 5º-B do art. 144, ambos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144.

.....

VIII – órgãos do sistema socioeducativo.

.....

§ 5º-B. Aos órgãos do sistema socioeducativo, dos Estados e do Distrito Federal, cabem a segurança e a gestão das unidades socioeducativas, bem como o acompanhamento técnico multidisciplinar dos adolescentes, na forma da lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, de modo a conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica ao tratamento constitucional conferido ao Sistema Socioeducativo.

A proposta aprovada pela Câmara dos Deputados já representa importante avanço ao reconhecer, no § 5º-B do art. 144 da Constituição Federal, a responsabilidade dos órgãos do Sistema Socioeducativo dos Estados e do Distrito Federal pela segurança e pela gestão das unidades socioeducativas. Contudo, a redação merece ser aprimorada para explicitar a natureza própria da atividade socioeducativa, que não se limita à custódia dos adolescentes.



A execução das medidas socioeducativas possui natureza jurídico-pedagógica e pressupõe atuação integrada de equipes multidisciplinares, responsáveis pelo acompanhamento contínuo dos adolescentes, pela mediação de conflitos, pela prevenção de novas ocorrências e pela construção de estratégias destinadas à responsabilização e à reintegração social. A segurança das unidades, portanto, não se dissocia do acompanhamento técnico realizado por profissionais das áreas social, psicológica, pedagógica, jurídica e de outras especialidades.

Nesse sentido, propõe-se que o § 5º-B do art. 144 passe a reconhecer expressamente que aos órgãos civis do Sistema Socioeducativo dos Estados e do Distrito Federal cabem, além da segurança e da gestão das unidades, o **acompanhamento técnico multidisciplinar dos adolescentes, na forma da lei**.

A alteração busca evitar interpretação restritiva que associe a segurança socioeducativa exclusivamente à atividade de custódia. Ao contrário, pretende-se deixar constitucionalmente evidenciado que a proteção da sociedade e a prevenção da reincidência também dependem de intervenção técnica qualificada e contínua, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

A emenda propõe, ainda, a inclusão dos **órgãos do Sistema Socioeducativo** no rol do art. 144 da Constituição Federal, mediante a criação de novo inciso VIII. A medida confere maior coerência à estrutura constitucional da segurança pública, uma vez que o próprio texto proposto pela PEC passa a atribuir a esses órgãos responsabilidades diretamente relacionadas à segurança e à gestão das unidades socioeducativas.

O reconhecimento expresso no caput do art. 144 não modifica a natureza jurídico-pedagógica do Sistema Socioeducativo, tampouco implica equiparação de seus órgãos às instituições policiais. Trata-se de assegurar seu adequado posicionamento na arquitetura constitucional das políticas públicas de segurança, reconhecendo que a atuação socioeducativa constitui instrumento relevante de prevenção da violência e de proteção da sociedade.



As alterações propostas, portanto, buscam harmonizar os dispositivos constitucionais, conferir maior precisão normativa e fortalecer a segurança jurídica quanto às atribuições e à posição institucional do Sistema Socioeducativo, preservando sua finalidade de responsabilização, proteção de direitos, desenvolvimento e reintegração social dos adolescentes.

Dessa forma, a emenda contribui para que a Constituição Federal reflita de maneira mais completa a realidade e a complexidade da política socioeducativa, reconhecendo a necessária integração entre **segurança institucional, gestão e acompanhamento técnico multidisciplinar**, em benefício da efetividade das medidas socioeducativas e da própria segurança da sociedade.

Sala da comissão, 31 de agosto de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PSB - MS)

